

PROCESSO Nº 342/2024

EDITAL Nº 07/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM JORNAIS IMPRESSOS PARA A VEICULAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP**, Estado de São Paulo, torna público que realizará credenciamento para aquisição de espaços em jornais impressos para a veiculação de atos institucionais e oficiais da Câmara Municipal de Capivari/SP, com fundamento nos arts. 79, I e 74, IV da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto neste **EDITAL DE CHAMAMENTO** e princípios gerais da administração pública. O tipo de natureza é do Chamamento é o Credenciamento, sendo o Tipo de Julgamento pelo Menor Preço. A forma de disputa dar-se-á de modo Aberto.

O Credenciamento será processado pela plataforma BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará às **09:00 h (horário de Brasília)**, do dia **25 de novembro de 2024**.

1 - DO OBJETO

1.1. Solicito a abertura de Chamamento Público para contratação de empresas jornalísticas locais com o objetivo de aquisição de espaços em jornais impressos para a veiculação de atos institucionais e oficiais da Câmara Municipal de Capivari.

1.2 Especificações: Compra de 4.400 (quatro mil e quatrocentos) centímetros/colunas de jornais impressos locais, coloridos, diluídos em 12 meses, para



veiculação de publicações institucionais e oficiais da Câmara Municipal de Capivari, conforme princípio legal da administração pública que visa a publicidade, além de campanha institucionais.

2 - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O preço a ser praticado será o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por centímetro/coluna.

2.2. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Ficha: 10-23.01.3.3.90.39.01.031.0201.2.203.01.1100000

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital será válido por até **01 (um) ano** podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo, de acordo com a lei Federal 14.133/2021.

3.3.1. Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento.

3.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos, no prazo estabelecido no presente Edital.

3.5. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a quaisquer tempos durante a vigência do edital de chamamento.



3.5.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via e-mail ou outro meio eletrônico hábil (informado na Solicitação de Credenciamento), para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito de se credenciar.

3.6. A distribuição da demanda será de forma igualitária aos credenciados nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e observará a ordem de classificação contida no item 3.7.

3.7. Todo aquele que cumprir as regras e exigências previstas no edital de chamamento deverá ser credenciado.

3.8. Não obstante o credenciamento de todas as licitantes que cumprirem as exigências do edital, a efetiva contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133.2021.

3.9. O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.10. Os serviços serão executados de forma **ÚNICA** e/ou **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de vigência do termo de credenciamento.

3.10.1. Os serviços serão autorizados pela Diretoria Responsável e/ou outra responsável que a venha substituir, mediante emissão de ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho.



3.11. Neste credenciamento prevalecerá a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

4 – DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

4.1.1. Divulgação do **EDITAL DE CHAMAMENTO**;

4.1.2. Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;

4.1.3. Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;

4.1.4. Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;

4.1.5. Convocação para assinatura do termo de credenciamento;

4.1.6. DFD e Formalização do Processo de Contratação;

4.1.7. Distribuição da demanda a cada serviço;

4.1.8. Plano de Trabalho / Orçamento da empresa;

4.1.9. Aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento pela Diretoria de Comunicação;

4.1.10. Encaminhamento do Processo de Contratação pela Diretoria de Comunicação;

4.1.11. Encaminhamento do Processo ao Setor de Contabilidade para Empenho;

4.1.12. Emissão do Empenho;

4.1.13. Emissão da Ordem de Serviço.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

5.1.2.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação, se incidente sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



5.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Alvará de Licença de funcionamento do município em que estiver instalada;

b) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída pela Diretoria de Comunicação;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);



- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://capivari.sp.gov.br/portal/servicos/diario-oficial>.
- f) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.1. No caso de contratações que sejam originadas por este credenciamento

havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.5. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5.1. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

5.6. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente ao presente credenciamento. No caso de documentos que possam ser obtidos por meio eletrônico (internet), estes poderão ser verificados por um funcionário da Câmara Municipal para confirmar sua autenticidade, se necessário.



6 - DO PRAZO RECURSAL

6.1. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

6.1.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site da Câmara Municipal e Imprensa Oficial do Município.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5 deste edital.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail ou outro meio eletrônico hábil (informado na Solicitação de Credenciamento) para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

7.2.1. O Termo de credenciamento terá validade de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2.2. Haverá reajuste anual (item mão de obra) de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e/ou índice oficial que seja mais vantajoso a Câmara Municipal na data de aniversário deste credenciamento.



7.2.2.1. Caberá a Câmara Municipal solicitar e providenciar anualmente o reajuste dos valores na data de aniversário deste credenciamento.

8 - DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Diretoria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa. O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço..

8.2. A Câmara Municipal oportunamente pagará aos credenciados (as faturas emitidas e atestadas pela Diretoria Responsável); pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através dos relatórios que deverá estar acompanhado das autorizações para realização dos serviços.

8.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

8.4. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, após o recebimento da Nota Fiscal com o relatório dos serviços prestados.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);



8.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10 - DESCRENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Capivari/SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não recebimento dos veículos encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato;



- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

10.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos **CRENCIADOS**, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail: orcamento1@capivari.sp.leg.br.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Capivari/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

11.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Modelo de Declaração





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI**

Capivari, 25 de novembro de 2.024

Thiago Junior Anesio Braggion
Presidente da Câmara Municipal de Capivari/SP

Av. Tarsila do Amaral, 490 - Distrito Industrial
Dr. Jovenil Forti - Capivari/SP - 13366-500
☎ (19) 3492-9740 | camara@capivari.sp.leg.br
www.capivari.sp.leg.br



ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **Câmara Municipal de Capivari/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tarsila do Amaral, 490, Distrito Industrial II, Capivari/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 52.347.473/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Thiago Júnior Anesio Braggion, Presidente da Câmara Municipal para o biênio 2023-2024, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF, estabelecida na, - CEP -/SP, representada pelo Sr., RG. SSP/SP, CPF, doravante denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público nº **01/2024** que deu origem ao Processo nº **XX/2024** regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A contratada obriga-se a prestar serviços de espaços em jornais impressos para a veiculação de atos institucionais e oficiais da Câmara Municipal de Capivari/SP, nos termos do que dispõe o Termo de Referência.
- 1.2. O valor a ser pago do centímetro/coluna será de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme pesquisa de preço realizada anteriormente. A quantidade adquirida será de 4.400 (quatro mil e quatrocentos) centímetros/coluna de jornais impressos locais, diluídos em 12 (doze meses).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O termo terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, nos termos da lei federal 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços e conforme serviço realizado, levando em consideração o valor estabelecido pela Administração.

3.2. A remuneração dos serviços prestados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados.

3.3. A Câmara Municipal oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas pela Diretoria Responsável, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através dos relatórios que deverá estar acompanhado das autorizações para realização dos serviços.

3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, após o recebimento da Nota Fiscal **com o relatório fotográfico dos serviços prestados.**

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.9. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Ficha: 10-23.01.3.3.90.39.01.031.0201.2.203.01.1100000.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. Os serviços deverão ser realizados conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte desse ajuste como anexo, correndo por conta do Credenciado as despesas decorrentes de uso de materiais, fretes, seguros, mão-de-obra, etc;

4.2. A relação dos serviços executados no mês será conferida pelo Diretoria Responsável, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições emitirá o atestado de execução dos serviços realizados mensalmente;

4.2.1. A substituição do serviço ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

5.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º)

5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRENCIAMENTO

6.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos veículos encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;



f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** da próxima distribuição da demanda;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. É de responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Câmara Municipal de Capivari/SP**.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo não exclui a responsabilidade do **CRENCIADO**, nos termos das legislações existentes.

7.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.99 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4. O **CRENCIADO** receberá mensalmente do órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente à prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.4.1. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo, salvo o reajuste anual.

7.5. O pagamento mensal, devido ao **CRENCIADO**, será efetuado pela **Câmara Municipal**, obedidas às condições já pré-estabelecidas neste.

7.6. A **Câmara Municipal** responderá pelos encargos financeiros assumidos.

7.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo.



7.8. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CRENCIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos.

7.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Capivari/SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

Capivari, de de 2024.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Capivari/SP
Thiago Júnior Anesio Braggion

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Testemunhas:

Nome: Marcos Roque
CPF: 024.544.178-63

Nome: Everton Bizin
CPF: 339.470.208-80



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º** / - **CHAMAMENTO PUBLICO N.º 01/2024**

, inscrita no CNPJ sob o n.º , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída pela Câmara Municipal;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI**

Diário Oficial do Município <https://capivari.sp.gov.br/portal/servicos/diario-oficial/>

- f) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Capivari , XXX de XXX de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Capivari

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº XXX/2024

OBJETO: Solicito a abertura de Chamamento Público para contratação de empresas jornalísticas locais com o objetivo de aquisição de espaços em jornais impressos para a veiculação de atos institucionais e oficiais da Câmara Municipal de Capivari.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020,



conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capivari, XXX de Outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Thiago Junior Anesio Braggion

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Capivari

CPF: 357.616.868-05

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Thiago Junior Anesio Braggion

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Capivari

CPF: 357.616.868-05

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Thiago Junior Anesio Braggion

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Capivari

CPF: 357.616.868-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Representante legal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thiago Junior Anesio Braggion

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Capivari

CPF: 357.616.868-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Caio Vendramim

Cargo: Gestor de Contratos

CPF: 417.654.388-45

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____





(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

